



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO Nº 76/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2023

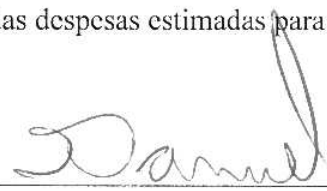
O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, com sede administrativa na Avenida Central, 408, Centro, CEP: 86613-000, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 038.408.449-40, residente e domiciliado na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 3.639.237-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos previsto abaixo:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 753/2022 de 05 de abril de 2022.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2023.





Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2023					TOTAL ANUAL	FONTE	PITANGUEIRAS
PCASP	DESDOBRAMENTO ANALITICO				POPULAÇÃO		3.298
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL				9.860.373,96	1067	33.179,86
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	6.937.745,67		23.345,30
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.206.275,89		7.424,05
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.252,40		101,80
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		0,34
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		100,95
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	656.000,00		2.207,42
ELEMENTO DE DESPESA	CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE				4.485.772,52	1069	15.094,49
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00		7,40
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.027.544,70		3.457,66
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.300,00		4,37
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	838.000,00		2.819,84
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.393.385,34		4.688,70
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	445.100,00		1.497,75
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	623.868,48		2.099,30
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	154.224,00		518,96
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00		0,34
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50,00		0,17
ELEMENTO DE DESPESA	CR - INVESTIMENTOS				120.100,00	1.070	404,13
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		0,34
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00		403,79
TOTAL					14.466.246,48		48.678,48

- DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO

90 annel



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMENPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ 2.764,99 e uma parcela de R\$ 2.764,97 na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ 1.257,87 e uma parcela de R\$ 1.257,92 na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ 33,68 e uma parcela de R\$ 33,65 na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2021, que atualmente encontra-se na quantidade de 3.298 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2023, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 48.678,48** (Quarenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 323 de 22 de Julho de 2022, publicada no DOE do CISMENPAR em 22/07/2022 (edição nº 1919) por habitante, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum** e Resolução nº 324 de 29 de Julho de 2022, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMENPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.**

DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS- CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS

Cláusula Quinta – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a ____% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a ____% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

- a) Nome do profissional – carga horária: 00% ~

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO, serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
b) complemento salarial;
c) Adicional de Insalubridade;
d) Gratificação por Assiduidade
e) FG Incorporada



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- f) Auxílio Alimentação;
- g) Adicional por Responsabilidade Técnica
- h) Encargos Previdenciários – patronal
- i) Encargo patronal – CAAPSMIL Saúde;
- j) 50% do 13º salário;

§ 3º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.

– DAS PENALIDADES:

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito a voto na Assembleia Geral, bem como a realização de seus serviços, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Oitava: O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2023. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

– DA RESCISÃO





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I — Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II — Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Décima: As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Cláusula Décima Primeira: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para/a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

Cláusula Décima Segunda: As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Terceira: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Quinta – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias....., próprias do CONSORCIADO.

Cláusula Décima Sexta - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima Sétima - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Segundo: Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato/de rateio não poderá ser alterado.

- DO FORO:

Cláusula Décima Oitava – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Município/PR, 23 de dezembro de 2022



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

SAMUEL TEIXEIRA

**Prefeito Municipal de PITANGUEIRAS -
CONSORCIADO**

Marcos Antonio Voltarelli

**Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº.

2 - _____

Nome:

CPF nº.

Diego Augusto Buffalo
Diretor Executivo
CISMEPAR